



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 2998, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

“Dispõe sobre isenção de pagamento de Jazigo Perpétuo”.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a Família do Saudoso **“PEDRO TAVARES”**, do pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo, correspondente a Sepultura nº 413, da Quadra nº 20, da Galeria do Cemitério Santa Cruz, como justa homenagem póstuma àquele que tanto se dedicou a causa pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de setembro de 1996.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de setembro de 1996.


ANA CLÁUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretária